

SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS EM SERVIÇOS DE SAÚDE DO SUL  
DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO (SINDISUL)

**ESTATUTO SOCIAL**



**CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE E FORO**

**Art. 1º** - O SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS EM SERVIÇOS DE SAÚDE DO SUL ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, também designado pela sigla SINDISUL, entidade sindical patronal sem fins lucrativos, com sede e foro na cidade de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, é constituído para fins de estudo, coordenação, proteção e representação legal da categoria econômica de Hospitais, Clínicas Médicas e Odontológicas, Clínicas Radiológicas e Diagnósticas por Imagem, Casas de Saúde e Santas Casas de Misericórdia, Laboratórios de Pesquisas e Análises Clínicas e Patológicas, Bancos de Sangue, Instituições Benéficas, Religiosas e Filantrópicas, Clínicas de Medicina e Segurança do Trabalho e outros afins, na forma do presente Estatuto e conforme lhe faculta a legislação em vigor sobre a matéria, com o intuito de colaboração com os poderes públicos e demais organizações privadas, no sentido da solidariedade social e da sua subordinação aos interesses nacionais e tem sua sede na Rua 25 de Março, nº 33, 4º andar, sala 408, Ed. Shopping Cachoeiro, Cachoeiro de Itapemirim, ES, fundado em 07 de novembro de 1990 e registrado no Cartório de Registro Civil da Comarca de Cachoeiro de Itapemirim sob o nº 457, tendo seu prazo de duração indeterminado e seu exercício social coincidente com o ano civil.

**Parágrafo Único** - O SINDISUL possui base territorial em todo Sul do Estado do Espírito Santo, abrangendo os seguintes municípios: Alegre, Afonso Cláudio, Alfredo Chaves, Anchieta, Apiacá, Atilio Vivacqua, Bom Jesus do Norte, Cachoeiro de Itapemirim, Castelo, Conceição de Castelo, Dolores do Rio Preto, Divino de São Lourenço, Guaçuí, Ibatiba, Ibitirama, Iconha, Irupi, Iúna, Itapemirim, Jerônimo Monteiro, Marataizes, Mimoso do Sul, Muniz Freire, Muqui, Presidente Kennedy, Piúma, Rio Novo do Sul, São José do Calçado, Venda Nova do Imigrante e Vargem Alta.

**Art. 2º** - São prerrogativas do Sindicato:

- (a) representar perante as autoridades constituídas os interesses coletivos e empresariais da categoria econômica;
- (b) celebrar convenções ou contratos coletivos de trabalho e participar de negociações coletivas de trabalho e de dissídios coletivos de trabalho;
- (c) celebrar convenções coletivas de consumo, nos Termos do Código de Defesa do Consumidor vigente, que somente obrigará os filiados signatários que firmarem o presente instrumento;
- (d) eleger e designar os representantes da categoria econômica;
- (e) colaborar com o Estado, como entidade técnica consultiva, no estudo e solução dos problemas relacionados com a categoria econômica;
- (f) fixar contribuições aos associados integrantes da categoria, nos termos da legislação vigente, em especial da Constituição Federal;

(g) coordenar as negociações de interesse dos associados, quando por estes solicitado;

(h) disponibilizar mediante solicitação e quando necessários serviços de assessoria e/ou consultoria administrativa e técnica desde que dos interesses dos associados, nas condições e limites previstos neste estatuto.



**Art. 3º - São deveres do Sindicato:**

(a) condicionalmente manter serviços de assistência jurídica nas áreas trabalhista, de negociação coletiva e cível (exclusivamente responsabilidade civil) restrita aos Associados adimplentes com suas obrigações, que deverão suportar as custas e despesas processuais e diárias, em caso de viagens, para cobrir despesas de alimentação, transporte e hospedagem dos assessores;

(b) participar de negociações coletivas de trabalho;

(c) zelar pela fiel observância das leis vigentes e do presente estatuto;

(d) defender os interesses econômicos do setor.

## **CAPÍTULO II – DOS ASSOCIADOS, SEUS DIREITOS E DEVERES.**

**Art. 4º -** A todo estabelecimento que participe da categoria econômica de Hospitais, Consultórios e Clínicas Médicas e Odontológicas, Clínicas Radiológicas e Diagnósticas por Imagem, Casas de Saúde e Santas Casas de Misericórdia, Laboratórios de Pesquisas e Análises Clínicas e Patológicas, Bancos de Sangue, Instituições Benéficas, Religiosas e Filantrópicas, Clínicas de Medicina e Segurança do Trabalho e outros afins, nos termos do Art. 1º, do Estatuto Social, satisfazendo às exigências estatutárias, assiste o direito de filiar-se ao Sindicato.

**Parágrafo Primeiro -** O pedido de admissão ao quadro social será dirigido à Diretoria do Sindicato por meio de formulário-proposta, fornecido pela entidade, devidamente assinado, preenchido e que contenha declaração de adesão e subordinação do proponente às normas estatutárias e será decidido pela Diretoria Executiva do Sindisul.

**Parágrafo Segundo -** O indeferimento do pedido cabe recurso à Assembleia Geral.

**Art. 5º - São direitos dos associados:**

(a) participar das Assembleias Gerais, na forma e limites previstos neste estatuto;

(b) votar e ser votado, sob as condições previstas neste Estatuto Social;

(c) utilizar todos os serviços prestados pelo Sindicato com as limitações previstas neste estatuto;

(d) receber informativos dirigidos especificamente ao quadro associativo;

(e) requerer à diretoria, juntamente com número nunca inferior a maioria absoluta dos associados em dia com suas contribuições sindicais, a convocação da Assembleia Geral Extraordinária, justificando-a pormenorizada mente.

**Art. 6º** - Perderá os seus direitos o associado que, por qualquer motivo, deixar de exercer a atividade da categoria econômica abrangida pelo SINDISUL.



**Art 7º** - São deveres dos associados:

- (a) pagar mensalmente a Contribuição Associativa, além de outras contribuições fixadas pela Assembleia Geral Extraordinária ou por dispositivo legal;
- (b) respeitar o Estatuto Social e acatar as decisões emanadas da Diretoria e das Assembleias Gerais;
- (c) comparecer as Assembleias Gerais e Reuniões a que for convocado e acatar suas decisões, podendo ser representado por procurador que pertença, exclusivamente, ao quadro da Empresa na qualidade de sócio, Diretor não empregado, Membro do Conselho de Administração da Sociedade Anônima ou Membro do Conselho Executivo de associação, todos com poderes de representação da empresa, ficando expressamente vedado procuração de integrante de uma empresa associada representar outra empresa associada.
- (d) prestigiar o Sindicato por todos os meios ao seu alcance e propagar o espírito associativo entre os integrantes da categoria econômica;
- (e) zelar pelo bom nome do Sindicato;
- (f) desenvolver o espírito de solidariedade de classe;
- (g) votar nas eleições do Sindicato;;
- (h) denunciar à diretoria ou à Assembleia Geral, conforme o caso, a ocorrência de atos que importem em malversação ou dilapidação do patrimônio do Sindicato, bem como de atos que possam denegrir a imagem da categoria;
- (i) Cumprir os acordos e contratos, que seja parte interessada, mediado ou assistido pelo sindicato;
- (j) Manter seu cadastro, principalmente endereço, telefone e contatos, devidamente atualizados.

**Art. 8º** - Os associados estão sujeitos às penalidades de advertência, suspensão e desligamento do quadro social.

**Parágrafo Primeiro** - A penalidade de advertência será aplicada quando a juízo do SINDISUL a falta praticada pelo filiado de grau leve, sem a existência de precedentes ou de qualquer outra penalidade.

**Parágrafo Segundo** - É passível de suspensão de seus direitos sindicais por prazo não superior a 90 (noventa) dias se primário e a 180 (cento e oitenta) dias se reincidente na mesma falta, o associado que:

- (a) infringir dever previsto no presente Estatuto;
- (b) representar o Sindicato ou manifestar-se em seu nome, sem estar devidamente credenciado pela Diretoria Executiva ou assembleia Geral;
- (c) não cumprir as determinações das Assembleias Gerais;
- (d) deixar de pagar a mensalidade sindical por período superior a 60 (sessenta) dias;
- (e) sendo Diretor, abandonar o seu cargo por mais de 30 (trinta) dias, consecutivos ou não, cuja justificativa não seja aceita pela diretoria.

A handwritten signature in blue ink, appearing to be 'SOM'.

A handwritten signature in blue ink, appearing to be 'M'.

**Parágrafo Terceiro** - Será desligado do quadro social do Sindicato o associado que:

- (a) for reincidente no cometimento de falta punida com suspensão;
- (b) por falta cometida contra o patrimônio moral ou material do Sindicato;
- (c) por qualquer motivo deixar de exercer a atividade da categoria econômica abrangida pelo SINDISUL, na base territorial do Sindicato;
- (d) deixar de acatar as decisões emanadas da Diretoria e da Assembléia Geral do Sindicato;
- (e) Passar a exercer atividade concorrente com aquelas abrangidas pelo SINDISUL.



**Parágrafo Quarto** - A aplicação de qualquer penalidade deverá ser precedida de notificação por escrito ao associado, que terá prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da correspondência enviada por AR para o seu endereço constante no cadastro existente junto ao SINDISUL, para apresentar defesa escrita dirigida ao Diretor Presidente do SINDISUL.

**Parágrafo Quinto** – Todas as penalidades serão aplicadas pela Diretoria Executiva e delas caberá recurso, no prazo de 10 dias úteis contados do recebimento da correspondência dando conhecimento da penalidade aplicada, enviada por AR para o endereço constante no cadastro existente junto ao SINDISUL, que será julgado pela Assembléia Geral.

**Art. 9º** - O associado que for desligado do quadro social poderá ser readmitido, por decisão favorável da Assembléia Geral, ressalvando-se que para usufruir de qualquer serviço proporcionado pela entidade, deverá pagar a título de multa valor equivalente a 6 (seis) mensalidades, sendo inelegível pelo prazo de 60 meses.

### **CAPÍTULO III - ESTRUTURA**

**Art. 10** - O SINDISUL compreende os seguintes órgãos institucionais:

- (a) Assembléia Geral;
- (b) Diretoria Executiva;
- (c) Conselho Fiscal;

### **CAPÍTULO IV-. DA DIREÇÃO DO SINDICATO**

**Art. 11** - O Sindicato será dirigido por uma Diretoria Executiva.

**Art 12** - A Diretoria Executiva será composta por 04 (quatro) membros, a saber:

- (a) Diretor Presidente;
- (b) Diretor Vice-presidente;
- (c) Diretor Secretário Geral;
- (d) Diretor Financeiro;



**Parágrafo Primeiro** - A fim de fazer frente às despesas resultantes do exercício da representação do SINDISUL, o Diretor Presidente, Diretor Secretário Geral e Diretor Financeiro poderão receber verba mensal de representação, mediante autorização e em valores a serem fixados pela Assembléia Geral, mediante RPA. O Vice-Presidente receberá Jetom na participação em reuniões e em atividades representativas, quando for solicitado.

**Parágrafo Segundo** - Aos Diretores, Assessores, Funcionários e Associados em caso de viagem a serviço da Entidade, serão pagas as despesas com inscrição, transporte, alimentação e hospedagem.

**Parágrafo Terceiro** - O mandato dos membros da Diretoria Executiva será de cinco (5) anos, com início em 1º de novembro de 2014, podendo ser reeleitos.

**Art 13** - À Diretoria Executiva compete:

- (a) dirigir o Sindicato de acordo com o presente Estatuto Social, administrar o patrimônio social e promover o bem geral dos associados e da categoria econômica representada;
- (b) elaborar os regimentos de prestação e execução de serviços internos de natureza técnica, subordinados a este Estatuto Social e submetê-las a aprovação da Assembléia Geral;
- (c) cumprir e fazer cumprir as leis em vigor, bem como o Estatuto Social, Regimentos Internos e Resoluções próprias das Assembléias Gerais;
- (d) aplicar as penalidades, conforme previstos neste Estatuto Social, respeitados os casos de competência da Assembléia Geral;
- (e) reunir-se ordinariamente uma vez a cada seis meses e extraordinariamente sempre que for convocada pelo Presidente ou pela maioria de seus membros;
- (f) apresentar, anualmente, à Assembléia Geral o Orçamento da receita e despesa;
- (g) propor à Assembléia Geral alienação de bens móveis e imóveis;
- (h) indicar os representantes do Sindicato nos órgãos colegiados e de representação oficial;
- (i) exercer quaisquer outros poderes legais não reservados especialmente à Assembléia Geral ou ao Conselho Fiscal;
- (j) deliberar sobre os atos de administração patrimonial;
- (k) administrar o Sindicato, assumindo o controle, dirigindo e fiscalizando todas as atividades e serviços;
- (l) atribuir encargos ou serviços aos Diretores, além daqueles contidos nas atribuições específicas de cada um dos membros, após aprovação da Assembleia Geral;
- (m) organizar o quadro de pessoal, estabelecendo atribuições, responsabilidades, cargos e funções, admitir e demitir empregados e fixar seus salários;
- (n) estabelecer a estrutura organizacional do Sindicato, através da criação de cargos, funções e serviços gerenciais ou de assessoria, visando à plena eficácia das atividades administrativas e técnicas do SINDISUL;



- (o) Fixar as condições, custos e limites para que o associado, adimplente com suas obrigações com o SINDISUL, possa utilizar das assessorias contratadas, principalmente a jurídica;
- (p) Julgar quando de sua competência, em primeiro grau, os recursos apresentados.

**Art. 14** - As decisões da Diretoria Executiva serão aprovadas por maioria simples dos presentes.

**Art. 15** - Compete ao Diretor Presidente, além de outras atribuições legais e estatutárias:

- (a) representar o Sindicato em juízo ou fora dele e, a Diretoria Executiva, perante as autoridades constituídas ou indicar prepostos mediante instrumento procuratório específico;
- (b) convocar e presidir as sessões da Diretoria Executiva e das Assembléias Gerais, podendo delegar poderes a qualquer membro da Diretoria;
- (c) assinar as atas das sessões, orçamento anual e todos os demais papéis que dependem da sua assinatura, bem como rubricar livros;
- (d) assinar, juntamente com o Diretor Financeiro ou na ausência deste com o Diretor Secretário-Geral, documentos que impliquem em responsabilidade financeira do Sindicato, inclusive cheques e ordens de pagamento;
- (e) fazer executar as resoluções e deliberações da Diretoria Executiva e das Assembléias Gerais;
- (f) efetuar o resumo dos principais acontecimentos administrativos e sindicais, ocorridos no curso do ano anterior, acompanhado do balanço geral do Exercício Financeiro, instruído com o parecer do Conselho Fiscal;
- (h) representar o SINDISUL junto a Federação Nacional dos Estabelecimentos de Serviços de Saúde;
- (i) representar o SINDISUL nas entidades representativas da qual fora convidado (Conselho Estadual de Saúde, Conselhos Municipais de Saúde entre outros).
- (j) acompanhar as negociações coletivas;
- (k) participar e acompanhar as negociações com terceiros, requerido por associado.

**Art. 16** - Ao Diretor Vice-Presidente do SINDISUL compete:

- (a) substituir o Diretor Presidente em suas licenças e seus impedimentos eventuais;
- (b) participar com direito a voto de todas as reuniões da Diretoria Executiva;
- (c) auxiliar o Diretor Presidente no desempenho das atribuições que lhe forem conferidas por ele e pelo presente Estatuto Social;
- (d) substituir o Presidente quando for necessário.

**Art. 17** - Ao Diretor Secretário-Geral compete:

- (a) substituir o Presidente em suas licenças e seus eventuais impedimentos, na hipótese daquele não poder ser substituído pelo Diretor Vice Presidente;
- (b) preparar a correspondência de expediente do sindicato;
- (c) supervisionar e fiscalizar os serviços de secretaria;

 6





(d) redigir e ler as atas das sessões da Diretoria e das Assembléias;  
(f) na ausência do Diretor Presidente ou do Diretor Financeiro, assinar os cheques e efetuar os pagamentos autorizados, sempre conjuntamente com outro Diretor;

**Art. 18** - Ao Diretor Financeiro compete:

- (a) dirigir os trabalhos e fiscalizar a contabilidade e a tesouraria;
- (b) ter sob sua guarda e responsabilidade os valores do Sindicato;
- (c) assinar, conjuntamente com o Diretor Presidente ou na ausência deste com o Diretor Secretário-Geral, os cheques e efetuar os pagamentos autorizados;
- (d) recolher o dinheiro do Sindicato em estabelecimento de crédito, de comum acordo com o Diretor Presidente;
- (e) apresentar ao Conselho Fiscal balanço anual, acompanhados dos respectivos comprovantes;
- (f) elaborar o orçamento anual da Entidade;
- (g) substituir o Diretor Secretário Geral.

**Art. 19** - Havendo empate nas votações das deliberações da Diretoria Executiva, a decisão será tomada como aprovada pelo voto do Diretor Presidente.

**Art. 20** - A contratação de serviços, pela Diretoria, a ser disponibilizados aos associados deverá ser feita através de profissionais com reconhecida experiência e atuação na área em que deverá atuar.

**Art. 21** - O Sindicato terá um Conselho Fiscal composto por três (3) membros, e um suplente, eleitos na mesma Assembléia Ordinária convocada para eleição da Diretoria Executiva, com competência para fiscalizar não só as contas como os atos de gestão da Diretoria e seus diretores, com mandato de cinco (5) anos, podendo seus membros serem reeleitos.

**Art. 22** - A Eleição dos Membros do Conselho Fiscal se dará de forma individual, sendo eleitos os mais votados em registro de chapa a parte da Diretoria Executiva, na forma definida neste Estatuto Social.

**Art. 23** - Ao Conselho Fiscal compete:

- (a) dar parecer sobre o orçamento do Sindicato para o exercício financeiro, e encaminhá-lo à Assembléia Geral;
- (b) opinar sobre as despesas extraordinárias e balanço anual;
- (c) atestar juntamente com o Diretor Presidente e com o Diretor Financeiro a exatidão de documento de conferência dos valores em caixa;
- (d) fiscalizar o cumprimento do presente estatuto pela Diretoria;
- (e) reunir-se, anualmente, em caráter ordinário e extraordinário, quando necessário;
- (f) Fiscalizar os atos de gestão da Diretoria e seus diretores, notificando-os dos atos que se repute antijurídicos, ilícitos ou danosos a categoria, associados e ao sindicato;
- (g) Convocar assembléia geral nos casos que repute necessário.



**Art. 24** - As reuniões do Conselho Fiscal devem constar de ata.

**Art. 25** - A leitura e apreciação do parecer do Conselho Fiscal sobre o balanço financeiro e a previsão orçamentária, deverão constar da ordem do dia da Assembléia Geral.

## **CAPÍTULO V - REPRESENTAÇÃO DO SINDISUL JUNTO A FEDERAÇÃO**

**Art. 26** - A Representação do Sindicato junto a FEDERAÇÃO será realizada pelo Presidente e na sua ausência por qualquer membro da diretoria, por este designado.

## **CAPÍTULO VI – ASSEMBLÉIAS GERAIS**

**Art. 27** - A Assembléia Geral é o órgão soberano do Sindicato e suas deliberações obrigam a Diretoria, aos associados e a toda a categoria econômica patronal.

**Parágrafo único:** A Assembléia Geral possui competência privativa para:

- (a) aprovar ou não a pauta de reivindicações apresentadas pelas categorias profissionais;
- (b) permitir a alienação de bens imóveis;
- (c) aprovar a previsão orçamentária e a sua suplementação de verbas, na forma do presente Estatuto;
- (d) analisar e julgar o balanço patrimonial e demonstrações financeiras anualmente apresentadas pela Diretoria;
- (e) julgar os recursos contra atos da Diretoria Executiva, inclusive relativos à aplicação de penalidades;
- (f) julgar os pedidos de reabilitação de associados e/ou Diretores, suspensos ou eliminados do quadro de associados do Sindicato;
- (g) autorizar instauração de dissídio coletivo de trabalho, de conteúdo econômico e de dissídio coletivo de trabalho, de conteúdo jurídico;
- (h) autorizar a celebração de convenções coletivas de trabalho;
- (i) autorizar a propositura das ações em defesa do Patrimônio e da Receita do Sindicato;
- (j) fixar as contribuições associativas e confederativas aos seus associados e demais contribuições daqueles que participam da categoria representada;
- (k) aprovar as contas da Diretoria Executiva;
- (l) alterar o Estatuto Social;
- (m) eleger a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal;

**Art. 28** - Nas Assembléias serão exclusivamente tratados os assuntos constantes dos respectivos editais de convocação, constantes na ordem do dia.

**Art. 29** - A convocação da Assembléia Geral será feita pelo Presidente do Sindicato, através de edital, com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, anteriores a data de sua realização, em jornal de circulação na base territorial, facultando-se ainda a sua divulgação por outros meios de comunicação.



**Art. 30** - As Assembléias instalar-se-ão e funcionarão, em primeira convocação, com a presença da metade mais um (1) dos associados regulares, e no mínimo 30 (trinta) minutos após, em segunda convocação, com qualquer número de associados.

**Art. 31** - Todo associado terá direito a voz e voto, desde que esteja em dia com todas as suas obrigações sindicais.

**Parágrafo único:** Todo aquele que integrar a categoria econômica representada, embora não sendo associado, terá direito a voz e voto, exclusivamente nas assembleias convocadas para deliberar acerca de convenções coletivas de trabalho.

**Art. 32** - As Assembléias Gerais poderão ser Ordinárias ou Extraordinárias, sendo a primeira convocada pelo Diretor Presidente ou seu substituto e a segunda pelo Diretor Presidente, Conselho Fiscal, a maioria da Diretoria Executiva e a requerimento de um terço dos associados regulares.

**Art. 33** - As Assembléias Gerais serão presididas pelo Diretor Presidente ou por membro da Diretoria do Sindicato, salvo quando estiver em julgamento ato de sua responsabilidade ou da Diretoria Executiva, caso em que a Presidência da Assembléia será exercida por associado escolhido pelo plenário.

**Art. 34** - Instalada a Assembléia, o Presidente comporá a mesa de trabalho com seus Diretores e solicitará a leitura do Edital de Convocação, para conhecimento por parte dos presentes da Assembléia e da Ata anterior para aprovação da mesma.

**Art. 35** - Os associados, em condição de votar, poderão fazer uso da palavra sobre cada assunto em pauta, durante o tempo máximo fixado no momento pela Assembléia.

**Art. 36** - Encerrada a discussão, compete ao Presidente colocar a matéria em votação, que poderá ser realizada por:

- (a) aclamação;
- (b) escrutínio secreto;
- (c) escrutínio aberto.

**Art. 37** - As deliberações das Assembléias serão tomadas por escrutínio secreto apenas nos seguintes casos:

- (a) eleição dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- (b) julgamento de atos de responsabilidade de qualquer dos membros da Diretoria;

**Art. 38** - A votação secreta se processará perante a Mesa Coletora de votos, nos termos do edital de convocação.

**Parágrafo único** - A Mesa Coletora de votos será composta por um (1) Presidente e um (1) Mesário designados pelo Diretor Presidente.



**Art. 39** - Finda a coleta de votos, será imediatamente instalada a mesa apuradora, que será presidida pelo Diretor Presidente, ou substituto, caso interessado direto no objeto da votação, a quem compete indicar um escrutinador.

**Art. 40** - Em caso de empate nas votações abertas, o Presidente da Assembléia proferirá o voto de qualidade, definindo o resultado. Na votação por escrutínio secreto, o empate importará na realização de novo pleito, observadas as normas previstas neste estatuto.

**Art. 41** - Ao término da sessão, lavrar-se-á a Ata dos trabalhos da Assembléia, que aprovada, será assinada pelo Presidente e Secretário.

## **CAPÍTULO VII – DA PERDA DO MANDATO**

**Art. 42** - Os membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, perderão os seus mandatos na ocorrência das seguintes hipóteses:

- (a) malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- (b) mudança de atividade econômica não enquadrada na categoria representada pelo Sindicato;
- (c) abandono do cargo para o qual foi eleito;
- (d) ausência injustificada a três (3) reuniões consecutivas dos membros da Diretoria, ou ausência alternada e de igual forma injustificada, no decurso do ano, a três (3) reuniões da Diretoria;
- (e) violação do presente Estatuto;
- (f) utilização indevida ou sem autorização da Diretoria, de qualquer patrimônio do Sindicato;
- (g) ceder, alugar, vender, emprestar, doar, com ou sem ônus, em proveito próprio ou a favor de terceiros, associados ou não, qualquer patrimônio do Sindicato, sem a devida autorização da Diretoria.

**Art. 43** - Quando o representante do sócio da entidade sindical se desligar da mesma, o associado que tiver sido eleito para qualquer cargo, será substituído pelo seu suplente. Caso não haja suplente, o cargo ficará vago caso já tenha transcorrido mais da metade do tempo total do mandato ou será convocada eleição para preenchimento, exclusivamente, da vacância, caso não tenha transcorrido mais da metade do tempo total do mandato.

**Parágrafo Único** - Perderá o direito ao cargo eletivo o representante que se afastar do quadro de associado do SINDISUL.

## **CAPÍTULO VIII – DAS SUBSTITUIÇÕES**

**Art. 44** - Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria ou Conselho Fiscal e não havendo suplentes para preencher os cargos vagos, o Presidente, ainda que resignatário convocará imediatamente, Assembléia Geral, para que esta nomeie e constitua uma Comissão Administrativa Provisória.



**Parágrafo Primeiro** - As renúncias serão comunicadas por escrito ao Presidente do Sindicato.

**Parágrafo Segundo** - Em se tratando de renúncia do Presidente do Sindicato, será esta notificada igualmente por escrito ao seu substituto legal, que dentro de quarenta e oito horas reunirá a Diretoria para ciência do ocorrido.

**Art. 45** - A Comissão Administrativa Provisória constituída nos termos do artigo anterior procederá no prazo de até 60 (sessenta) dias a eleição e posse da nova Diretoria e Conselho Fiscal.

## **CAPÍTULO IX - DO PATRIMÔNIO E RECEITA DO SINDICATO**

**Art. 46** - Constitui o patrimônio e receita do Sindicato:

- (a) a Contribuição Confederativa das empresas que participam da categoria econômica sendo estabelecidos os valores e critérios através das respectivas Assembléias Gerais;
- (b) as demais contribuições daqueles que participam da categoria representada;
- (c) as mensalidades dos associados;
- (d) as contribuições assistenciais;
- (e) doações e legados;
- (f) os bens e valores adquiridos e as rendas pelos mesmos produzidos;
- (g) aluguéis de imóveis e juros de títulos e de depósitos;
- (h) multas e outras rendas eventuais;
- (i) taxa de Reversão Patronal.

**Art. 47** - Os bens imóveis poderão ser alienados mediante autorização expressa da Assembléia Geral, para esse fim especialmente convocada.

**Art. 48** - A venda de bem imóvel será efetuada pela DIRETORIA após a resolução aprovada pela Assembléia Geral, mediante a elaboração de laudo de avaliação prévia apresentada pelo Conselho Fiscal.

**Art. 49** - A administração do patrimônio do Sindicato, constituído pela totalidade dos bens que o mesmo possuir, compete a Diretoria Executiva.

## **CAPÍTULO X – DAS ELEIÇÕES**

**Art. 50** - As Eleições dos membros para a Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, serão realizadas de conformidade com este Estatuto Social, sob condução de uma comissão eleitoral indicada pela Diretoria Executiva, composta por um presidente, um secretário e um membro.

**Parágrafo Primeiro** – Cabe a Comissão Eleitoral organizar, encaminhar e deliberar sobre todas as questões referente ao processo eleitoral, devidamente emitidas em pareceres e fundamentadas.



**Parágrafo Segundo** - Das decisões, da Comissão Eleitoral caberá recurso para a Assembléia Geral.

**Art. 51** - As eleições para renovação da Diretoria do Sindicato serão realizadas no prazo de até 30 (trinta) dias que antecederem o término do mandato.

**Art. 52** - É eleitor todo associado que na data da eleição estiver em pleno gozo dos direitos sociais conferidos neste Estatuto Social e na lei vigente.

**Parágrafo Único:** Fica vetado o voto do associado que esteja em atraso ou inadimplente com suas contribuições.

**Art. 53** - A relação dos associados em condições de votar será elaborada com antecedência de 05 (cinco) dias úteis da data da eleição e será, nesse mesmo prazo, afixado em local de fácil acesso, na sede da entidade, para consultas por todos os interessados e fornecidos mediante requerimento a um representante de cada chapa registrada.

**Art. 54** - O sigilo do voto será assegurado mediante as seguintes providências:  
(a) uso da cédula única contendo todas as chapas registradas;  
(b) isolamento do eleitor em local indevassável para o ato de votar;  
(c) verificação da autenticidade da cédula única à vista das rubricas dos membros da Comissão Eleitoral;  
(d) local para depósito dos votos que assegure a sua inviolabilidade;

**Parágrafo Primeiro:** A cédula única deverá ser confeccionada de maneira tal que, dobrada, resguarde o sigilo do voto sem que seja necessário o emprego de cola para fechá-la.

**Parágrafo Segundo:** As chapas concorrentes para a Diretoria Executiva registradas deverão ser numeradas seguidamente a partir do número um (1), obedecendo à ordem do registro.

**Parágrafo Terceiro:** Os membros concorrentes ao Conselho Fiscal serão registrados na célula por ordem alfabética, sendo numeradas seguidamente a partir do número um (1).

**Art. 55** - Será inelegível o associado:

- (a) que tenha perdido seu mandato, em qualquer tempo ou gestão, nos termos deste Estatuto Social;
- (b) que não estiver em dia com suas contribuições;
- (c) que tenha menos de cinco (3) anos ininterruptos como associado do SINDISUL.

**Art. 56** - A declaração de inegibilidade caberá recurso a ser interposto para a Assembléia Geral.

**Art. 57** - As eleições serão convocadas pela comissão eleitoral, por edital, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de realização do pleito.



**Parágrafo Primeiro** - Cópia do edital a que se refere este artigo deverá ser afixada na sede da entidade e publicada em jornal de circulação na área de abrangência do Sindicato.

**Parágrafo Segundo** - O edital de convocação das eleições deverá conter, obrigatoriamente:

- (a) datas, horários e locais de votação;
- (b) prazo para registro de chapas e horários de funcionamento da secretaria;
- (c) datas, horários e locais das segundas e terceiras votações, caso não seja atingido o quorum na primeira e segunda, bem como a nova eleição em caso de empate entre as chapas mais votadas.

**Art. 58** - O prazo para registro de chapas será de 10 (dez) dias, contados da data da publicação do edital resumido em jornal de circulação na área de abrangência do Sindicato. O registro da chapa deverá conter a indicação da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.

**Parágrafo Primeiro** - O registro da Chapa da Diretoria Executiva, em número de quatro titulares, deverá conter a qualificação e vinculação para os cargos de (1) Diretor Presidente; (2) Diretor Vice Presidente; (3) Diretor Secretário Geral; (4) Diretor Financeiro e de 3 (três) Conselheiros Fiscais e 1 (um) suplente.

**Parágrafo segundo:** O registro de chapa far-se-á, exclusivamente, na secretaria do Sindicato, das 9 horas às 11 horas e das 13:00 às 16 horas, de segunda a sexta-feira, o qual fornecerá recibo da documentação apresentada.

**Art. 59** - O requerimento de registro de chapa, em duas vias, será endereçado à Comissão Eleitoral, assinado por todos os candidatos.

**Art. 60** - Será recusado o registro da chapa que não apresentar o número total de candidatos efetivos, considerando distintamente os órgãos de administração.

**Parágrafo único** - Verificada irregularidade na documentação apresentada, o presidente da Comissão Eleitoral notificará o interessado para que promova a correção no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob a recusa de seu registro.

**Art. 61** - Encerrado o prazo de registro de chapas, o presidente da Comissão Eleitoral providenciará a imediata lavratura da Ata correspondente, consignando, em ordem numérica de inscrição todas as chapas e os nomes dos candidatos efetivos e suplentes.

**Parágrafo único** - No prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o Presidente da Comissão Eleitoral fará publicar a relação nominal das chapas registradas, pelo mesmo meio de divulgação já utilizado para edital de convocação da eleição, e declarará aberto o prazo de três (3) dias para impugnação de candidaturas.

**Art. 62** - Encerrado o prazo sem que tenha havido registro de chapa, o presidente dentro de 5 (cinco) dias providenciará nova convocação de eleição.



**Art. 63** - O prazo de impugnação de candidaturas é de três (3) dias úteis contados da publicação da relação nominal das chapas registradas.

**Parágrafo Primeiro** - A impugnação, que somente poderá versar sobre as causas de inelegibilidade prevista na legislação vigente e no estatuto da entidade, será proposta através de requerimento fundamentado, dirigido ao presidente da comissão e entregue através de contra-recibo na Secretaria do Sindicato, por associado em pleno gozo de seus direitos sindicais.

**Parágrafo Segundo** - Cientificado oficialmente, em 48 (quarenta e oito) horas, pelo Presidente da Comissão Eleitoral, o candidato impugnado terá prazo de 3 (três) dias úteis para apresentar sua defesa. Instruído o processo a comissão eleitoral no prazo de três (3) dias deverá decidir a impugnação.

**Art. 64** - Os trabalhos eleitorais terão a duração mínima de oito (8) horas contínuas, observadas sempre as horas de início e encerramento previstas no edital de convocação.

**Parágrafo único** - Os trabalhos de votação poderão ser encerrados antecipadamente se já tiverem votado todos os eleitores constantes da folha de votação.

**Art. 65** - Iniciada a votação, cada eleitor, pela ordem de apresentação à mesa, depois de identificado, assinará a folha de votantes, receberá a cédula única rubricada pela Comissão Eleitoral e na local indevassável após assinalar no retângulo próprio a chapa de sua preferência, a dobrará, depositando-a em seguida na urna colocada na Mesa Coletora.

**Parágrafo único** - Encerrados os trabalhos da votação, o Presidente da Comissão Eleitoral fará lavrar ata que será também assinada pelos demais membros da Comissão Eleitoral, registrando a data e hora do início e encerramento dos trabalhos, total de votantes e dos associados em condições de votar, bem como, resumidamente, os protestos apresentados.

**Art. 66** - A sessão eleitoral de apuração será instalada, na sede da entidade sindical imediatamente após o encerramento da votação, sob condução da Comissão eleitoral.

**Art. 67** - Finda a apuração, o Presidente da Comissão Eleitoral proclamará eleita à chapa que obtiver na primeira votação, maioria dos votos em relação ao total dos votos apurados e lavrará a ata dos trabalhos eleitorais.

**Parágrafo Primeiro** - Declarada eleita, a chapa vencedora tomará posse ao término do mandato da Diretoria.

**Parágrafo Segundo** - A Ata mencionará obrigatoriamente:

- (a) dia e hora da abertura e do encerramento dos trabalhos;
- (b) local em que funcionou a mesa coletora;

- (c) resultado de cada urna apurada, especificando-se o número de votantes, cédulas apuradas, votos atribuídos a cada chapa registrada, votos em branco e votos.nulos;
- (d) número total de eleitores que votaram;
- (e) proclamação dos eleitos.



**Art. 68** - A Ata de Apuração será assinada pelos membros da Comissão Eleitoral e Fiscais, se houver.

**Art. 69** - A fim de assegurar eventual recontagem de votos, as cédulas apuradas permanecerão sob a guarda do Presidente da Comissão Eleitoral até a proclamação final do resultado da eleição.

**Art. 70** - A eleição só será válida se participarem da votação mais de 30% (trinta por cento) dos associados com capacidade para votar, não sendo obtido esse quorum, o presidente da Comissão Eleitoral encerrará a eleição, fará inutilizar as cédulas e promoverá nova eleição.

**Art. 71** - Ao Presidente do Sindicato incumbe zelar e manter organizado o processo eleitoral. São peças essenciais do processo eleitoral:

- (a) edital de folha do jornal que publicou o aviso de convocação da eleição;
- (b) cópias dos requerimentos dos registros de chapas e demais documentos de identificação dos componentes das chapas;
- (c) exemplar do jornal que publicou a relação nominal das chapas registradas;
- (d) cópias dos expedientes relativos à composição das chapas eleitorais;
- (e) relação dos sócios em condições de votar;
- (f) listas de votação;
- (g) atas das sessões eleitorais de votação e de apuração dos votos;
- (h) exemplar de cédula única de votação;
- (i) cópias das impugnações e dos recursos e respectivas contra razões;
- (j) comunicações das decisões exaradas (sentenças registradas) pela comissão eleitoral;
- (k) ata de posse.

## CAPÍTULO XI – DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 72** - Os prazos constantes do presente Estatuto serão computados excluindo o dia do começo e incluindo o do vencimento, que será prorrogado para o primeiro dia útil se o . vencimento cair em sábado, domingo ou feriado .

**Art. 73** - Dentro da respectiva base territorial, por proposição da Diretoria, o Sindicato, poderá instituir delegacias para melhor proteção dos associados e da categoria econômica representada.

**Art. 74** - Dentro da finalidade de estudo, coordenação, proteção e representação da categoria econômica, o Sindicato poderá editar jornais, revistas, periódicos, informativos e demais comunicações que houver por bem instituir, para o fiel cumprimento dessa finalidade.



**Art. 75** - No caso de dissolução do Sindicato, que somente se verificará por determinação expressa da Assembléia Geral para este fim, especialmente convocada, e com a presença mínima de metade mais um dos associados regulares e em dia com suas obrigações financeiras para com a entidade, seu patrimônio, pagas as dívidas legítimas decorrentes de sua responsabilidade, seu patrimônio será vendido e o seu produto rateado entre os associados regulares ou terá outra destinação, a critério desta mesma Assembléia Geral.

**Parágrafo único** - A Diretoria Executiva, no exercício de suas respectivas atribuições, não responde solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações sociais.

**Art. 76** - O SINDISUL, por decisão da Assembléia Geral, poderá conceder menção honrosa a pessoas jurídicas e físicas que prestarem relevantes serviços à categoria.

**Art. 77** - O presente Estatuto Social só poderá ser reformulado por deliberação de Assembléia Geral Extraordinária, para esse fim especialmente convocada, com o voto concorde de dois terços dos presentes à assembléia, não podendo deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados ou com qualquer número dos presentes, após 30 (trinta) minutos da primeira convocação.

**Art. 78** - Os casos omissos no presente Estatuto Social e que não tiverem, expressa determinação em norma legal, serão regulados pela Assembléia Geral.

**Art. 79** - Ficam revogados todos os Estatutos Sociais anteriores após aprovação do presente Estatuto Social na Assembléia Geral, devidamente convocada para este fim e entrará imediatamente em vigor.

Cachoeiro de Itapemirim, ES, 11 de setembro de 2014.

  
SEBASTIÃO VENTURY BAPTISTA  
DIRETOR PRESIDENTE

  
CRISTIANO TESSINARI MODESTO  
ADVOGADO – OAB/ES 7.437

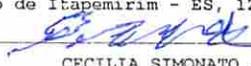
Serviço Notarial e Registral - Serventia Extrajudicial - 1º. Ofício - 1ª. Zona  
Rua Ruy Barbosa, 16 - Tel: (28) 3521-0611 - Fax: 3522-6681 - 29300-042 - Cach. Itapemirim - Es  
Tabeliã e Oficiala - Bel.ª CECÍLIA SIMONATO  
Tabeliã e Oficiala Substituta - Bel.ª FÁBIO LA SIMONATO SOARES

PESSOAS JURÍDICAS

Protocolado sob nº 7.128

Averbado sob nº AV. 18 - 449. LIVRO A

Cachoeiro de Itapemirim - ES, 12/12/2014

  
CECILIA SIMONATO - Oficiala

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL  
SERVENTIA EXTRAJUDICIAL - 1º OFÍCIO/1ª ZONA

Bel.ª Cecília Simonato  
Tabeliã e Oficiala

Bel.ª Fabíola Simonato Soares  
Tabeliã e Oficiala Substituta

Rua Ruy Barbosa, 16 - Centro - Ed. Santa Cecília  
Tel.: (28) 3521-0611 - Fax: (28) 3522-6681  
CEP: 29300-040 - Cach. de Itapemirim - ES  
"Registro de Imóveis, Registro de Proteção de Registro  
de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas"  
VJA NÃO SUJEITA A